



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**PORTARIA Nº 17/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre Instauração de Sindicância e/ou Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, no uso de suas atribuições legais, especialmente segundo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes, através dos art. 133 e seguintes,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, inicialmente Sindicância, nº 01/2019, para processar e apurar irregularidades, infringências e/ou outras condutas ilegais supostamente praticadas pelo servidor público municipal JOSÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de motorista, portador do RG nº 626.226 SSP/SE, CPF nº 408.013.148-87, endereço residencial à Rua “D5”, nº 92, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, tendo como autoridade processante o Prefeito Fábio Silva Andrade.

Art. 2.º Fica designado o seguinte servidor como comissão sindicante e seu respectivo presidente, nos termos do art. 136 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes:

I – Gerinaldo Ferreira da Silva, assistente administrativo, portador do RG nº 890.047 SSP/SE, inscrito no CPF nº 386.688.745-00, residente e domiciliado na Praça João Alves de Meneses, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE.

Art. 3.º Nos moldes do art. 137, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes, registre-se que não poderá atuar na realização desta sindicância, o cônjuge, o companheiro, o parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do indiciado e do denunciante, se houver.

Art. 4.º Esta sindicância deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por uma única vez, a critério da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 5.º Registre-se que a conclusão da sindicância poderá ensejar: O arquivamento desta, diante inexistência de irregularidades, infringências e/ou outras condutas ilegais; ou instauração de processo disciplinar e consequências correspondentes.

Art. 6.º Considerando a prescindibilidade de oitiva do sindicado, perante a natureza meramente investigatória da sindicância, esta igualmente dispensa plena publicidade, consoante art. 138, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 7.º Comunique ao servidor alhures designado sua incumbência pública, bem como os prazos a serem obedecidos e conclusão final da investigação.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 02 de Janeiro de 2019.


FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal